

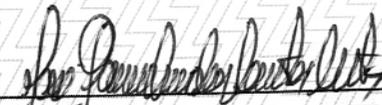
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 003/2020  
DATA 07/08/2020 ÀS 09:00 HS

## CARTA CREDENCIAL

A empresa A empresa J Gonçalves dos Santos Filho & Cia Ltda, CNPJ nº 07.049.976/0004-40, sediada em na Av. Guajajaras nº 416, bairro Tirirical, CEP: 65.055-285, São Luís – MA, por intermédio de proprietário legal Sr. José Gonçalves dos Santos Neto, portador(a) da Carteira de Identidade nº 027159422004-9 e do CPF nº 198.465.683-04, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor, **Alessandro Santos Silva**, portador da carteira de identidade nº **061351632017-5**, SSP-MA e CPF nº **407.550.883-87**, a quem confere amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade Convite nº 003/2020, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, assinar e/ou rubricar declarações, propostas, contrato, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Atenciosamente,

São Luís – MA, 07 de agosto de 2020.



José Gonçalves dos Santos Neto  
Sócio - Proprietário  
RG: 027159422004-9  
CPF: 198.465.683-04



15-1



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 061351632017-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/02/2017

NOME ALESSANDRO SANTOS SILVA

TRACAO LUIZ BARBOSA DA SILVA E IVANISIA MARINHO DOS SANTOS SILVA

NACIONALIDADE BACABAL - MA DATA DE NASCIMENTO 27/06/1972

REG. CASAM. N.0004727 FLS.048 LIV.00073

CPF 407550883-87

ASSINATURA DO DETENTOR *Luiz*

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

VIA-01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ENDOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E INSTRUÇÃO

MAIORES 17 ANOS




ASSINATURA DO TITULAR *Alessandro Santos Silva*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4504

*[Handwritten signatures]*

**NONA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA  
J. GONÇALVES DOS SANTOS FILHO & CIA LTDA.**

**REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ACORDO COM A LEI  
10.406/2002**

**EMPRESA: J. GONÇALVES DOS SANTOS FILHO & CIA LTDA**  
**CNPJ(MF): 07.049.976/0001-06**  
**NIRE: 21200044203 EM 19.10.1982**

Pelo presente instrumento particular **JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do Rg. nº 89.697 SSP-MA e CPF(MF): 000.559.643-20, **IZAUTILDES CUNHA DOS SANTOS**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do Rg. nº 89.696 SSP-MA e CPF(MF): 437.481.203-20 e **JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do Rg. nº 394.806 SSP-MA e CPF(MF): 198.465.683-04, todos residentes e domiciliados à rua General Artur Carvalho nº 100, Bairro Turu, CEP: 65066-329, São Luís, Maranhão, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **J. GONÇALVES DOS SANTOS FILHO & CIA LTDA**, com sede social a Av. Daniel de La Touche, nº 16, Bairro Cohama, CEP: 65099-110, São Luís, Maranhão, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob NIRE nº 21200044203 em sessão de 19.10.1982 e última Alteração Contratual arquivada sob nº 20020030908, em sessão de 29.01.2002, vem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto.

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, reformular e consolidar o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conferindo assim a nova redação as cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A Sociedade empresária gira sob o nome empresarial **J. GONÇALVES DOS SANTOS FILHO & CIA LTDA**, com nome de fantasia **CENTRO ELÉTRICO**, sendo regida de conformidade com o capítulo da sociedade limitada disposto na Lei nº 10.406/2002, e na omissão deste capítulo, supletivamente pelas normas da Lei nº 6.404/76.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE**

A Sociedade terá sede a Av. Daniel de La Touche, nº 16, Bairro Cohama, CEP: 65099-110, São Luís, Maranhão.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.



45-4



**NONA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA  
J. GONÇALVES DOS SANTOS FILHO & CIA LTDA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objetivo a **COMPRA E VENDA POR ATACADO E A VAREJO DE MATERIAL ELÉTRICO E ARTIGOS CORRELATOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICA EM GERAL.**

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social totalmente integralizado na importância de **R\$2.560.000,00** (dois milhões e quinhentos e sessenta mil reais) dividido em 2.560.000 (dois milhões quinhentos e sessenta mil) quotas todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que estão assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$	PERC %
JOSE GONÇALVES DOS SANTOS FILHO	1.024.000	1.024.000,00	40
IZAUTILDES CUNHA DOS SANTOS	768.000	768.000,00	30
JOSE GONÇALVES DOS SANTOS NETO	768.000	768.000,00	30
<b>TOTAL</b>	<b>2.560.000</b>	<b>2.560.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE**

I- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

II- Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ABERTURA DE FILIAIS**

Fica criada a filial nº 01 à Av. Marechal Castelo Branco, 621, Ed. Gonçalves, Bairro São Francisco, CEP:65.076.090, São Luís, Maranhão, destacando - se do capital da Matriz o valor de R\$1.280.000,00 (hum milhão duzentos e oitenta mil reais), e tem o mesmo objetivo social da matriz.

**CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

A Administração da sociedade será exercida por todos os sócios os quais podem representar a empresa conjuntamente ou isoladamente em juízo ou fora dele, ficando autorizado o uso do nome empresarial somente para os negócios de interesse social, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos, para isto assinarão da seguinte forma:

TS - t

**NONA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA  
J. GONÇALVES DOS SANTOS FILHO & CIA LTDA.**

<b>J. GONÇALVES DOS SANTOS FILHO &amp; CIA LTDA</b> <i>Jose Gonçalves dos Santos Filho</i> <b>JOSE GONÇALVES DOS SANTOS FILHO</b> Sócio Administrador	<b>J. GONÇALVES DOS SANTOS FILHO &amp; CIA LTDA</b> <i>Izaútildes Cunha dos Santos</i> <b>IZAUTILDES CUNHA DOS SANTOS</b> Sócia Administradora
<b>J. GONÇALVES DOS SANTOS FILHO &amp; CIA LTDA</b> <i>Jose Gonçalves dos Santos Neto</i> <b>JOSE GONÇALVES DOS SANTOS NETO</b> Sócio Administrador	

**CLÁUSULA NONA – IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão ficando vedado os avais, fianças, endossos ou outras garantias de favor a terceiros, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios, ou transações estranhos aos objetivos sociais, respondendo pessoalmente pelos prejuízos causados perante a sociedade e a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS**

A sociedade pode participar de outras sociedades, do mesmo tipo jurídico ou diferente, como quotista ou acionista, para isto será designado um dos sócios para representar a sociedade, sócio este que terá amplos poderes para subscrever quotas e/ou ações, podendo alienar bens, tantos quantos necessários para a integralização do capital subscrito. Ficando dispensadas as formalidades conforme previsto no **Parágrafo Terceiro da Clausula Décima Primeira**

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 2º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A reunião dos sócios com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica dispensada a reunião, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias do objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do § 3º, do art. 1.072, e § 2º, do art. 1.075, ambos da Lei nº 10.406/2002.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

**NONA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA  
J. GONÇALVES DOS SANTOS FILHO & CIA LTDA.**

**PARÁGRAFO QUARTO** – A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presente e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no § 3º da presente cláusula:

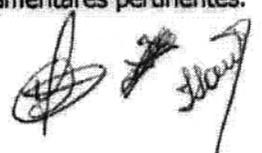
- I – Aprovação das contas da administração;
- II – A designação dos administradores, quando feito em ato separado;
- III – A destituição dos administradores;
- IV – A modificação do contrato social;
- V – A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessão do estado de liquidação;
- VI – A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII – O pedido de concordata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

- a- unanimidade de votos:
  - a.1- a designação de administrador não sócio;
- b- no mínimo, 75% do capital social:
  - b.1- qualquer alteração do contrato social;
  - b.2- a incorporação, fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade, ou cessão do estado de liquidação;
- c- no mínimo, 2/3 do capital social:
  - c.1- a destituição de sócio-administrador nomeado no contrato;
- d- no mínimo, mais de 50% do capital social:
  - d.1- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
  - d.2- a destituição dos administradores;
  - d.3- o modo de sua remuneração, quando não estabelecida no contrato;
  - d.4- pedido de concordata.
- e- Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos, salvo se lei prever maior quorum.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Pelo exercício de administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



15-1

**NONA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA  
J. GONÇALVES DOS SANTOS FILHO & CIA LTDA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis exigidas legalmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FALECIMENTO DE SÓCIO**

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

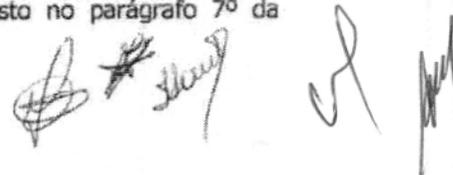
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento dos haveres do sócio retirante e/ou dos herdeiros serão em prazo não inferior a 05(cinco) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto no parágrafo 7º da cláusula décima primeira.



J. S. - J.

**NONA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA  
J. GONÇALVES DOS SANTOS FILHO & CIA LTDA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10406/2002), observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESIMPEDIMENTO**

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/1994.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e data na presença das testemunhas adiante nomeadas.

São Luis(MA), 13 de Outubro de 2003

<p align="center"><b>J. GONÇALVES DOS SANTOS FILHO &amp; CIA LTDA</b></p> <p align="center"><i>Jose Gonçalves dos Santos Filho</i> <b>JOSE GONÇALVES DOS SANTOS FILHO</b> Sócio Administrador</p>	<p align="center"><b>J. GONÇALVES DOS SANTOS FILHO &amp; CIA LTDA</b></p> <p align="center"><i>Izauldides Cunha dos Santos</i> <b>IZAULIDES CUNHA DOS SANTOS</b> Sócia Administradora</p>
<p align="center"><b>J. GONÇALVES DOS SANTOS FILHO &amp; CIA LTDA</b></p> <p align="center"><i>Jose Gonçalves dos Santos Filho</i> <b>JOSE GONÇALVES DOS SANTOS NETO</b> Sócio Administrador</p>	

TESTEMUNHAS:

*Boanerges Atres Junior*  
NOME: BOANERGES ATRES JUNIOR  
CPF (MF): 215.285.863-87  
RG 4700 ORG. EMISSOR: CRC-MA

*Jose Ribamar Ribeiro da Cunha Filho*  
NOME: JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA CUNHA FILHO  
CPF (MF): 252.464.293-34  
RG. 85487498-4 ORG. EMISSOR: SSP-MA

AS - A